

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001532/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 13/08/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR023042/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46305.001425/2018-40  
**DATA DO PROTOCOLO:** 10/08/2018

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46303.001305/2017-81  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 23/08/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOGÍSTICA E DE TRANSPORTE DE CARGA E PASSAGEIROS DE BLUMENAU, CNPJ n. 83.092.817/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE VILMAR ZIMMERMANN;

E

SIND DAS EMPRESAS DE TRANSP PASS NO EST SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.714.899/0001-31, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ELIAS SOMBRIO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Condutores de Veículos Rodoviários (motoristas), trabalhadores das empresas de transporte de passageiros em geral (urbanas, intermunicipais, interestaduais, internacionais)**, com abrangência territorial em **Ascurra/SC, Benedito Novo/SC, Blumenau/SC, Doutor Pedrinho/SC, Gaspar/SC, Indaial/SC, Pomerode/SC, Rio Dos Cedros/SC, Rodeio/SC e Timbó/SC.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2018 a 30/04/2019**

O piso mínimo da categoria passará, a partir de 1º de maio de 2018, a ter os seguintes valores:

a) Motorista de Transporte Coletivo Internacional Regular	R\$ 2.559,00
b) Motorista de Transporte Coletivo Interestadual Regular	R\$ 2.559,00
c) Motorista de Transporte Coletivo Intermunicipal Regular	R\$ 2.217,00
d) Motoristas das Empresas Permissonárias de Transporte Coletivo Urbano	R\$ 2.398,00
e) Motorista Serviços Gerais	R\$ 2.163,00

**Parágrafo Primeiro:** Fica garantido aos empregados das empresas abrangidas pela presente convenção o salário percebido, cabendo igual salário aos empregados admitidos para a mesma função, excluídas as vantagens pessoais.

**Parágrafo Segundo:** O salário normativo dos demais trabalhadores das empresas abrangidas pela presente CCT, não poderá ser inferior a R\$ 1.142,00 (hum mil cento e quarenta dois reais).

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2018 a 30/04/2019**

As empresas reajustarão o salário de todos os seus empregados no mês de maio de 2018 em 2% (dois por cento), aplicados sobre o salário do mês de abril de 2018.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2018 a 30/04/2019**

As Empresas concederão, mensalmente, a todos os funcionários "ticket" de alimentação no valor de R\$ 333,00 (trezentos e trinta três reais), não podendo ser descontado do empregado valor superior a 10% (dez por cento) do valor pago.

**Parágrafo Primeiro:** Para os funcionários das empresas de transporte urbano será concedido um "ticket" de alimentação no valor de R\$ 639,00 (seiscentos e trinta nove reais).

**Parágrafo Segundo:** Estabelecem as partes que o fornecimento de refeição ou do vale alimentação previsto nesta cláusula não terá natureza salarial ou remuneratória para qualquer fim, nos termos do que dispõe a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTB nº 1.156 de 17/09/93 (DOU 20/09/93).

**Parágrafo Terceiro:** O valor relativo ao "ticket" de alimentação será disponibilizado nas datas previstas neste instrumento para o pagamento do salário.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA SEXTA - TAXA NEGOCIAL

Para complemento na manutenção da representação sindical profissional, as empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a TAXA NEGOCIAL equivalente a um dia de trabalho da remuneração total dos empregados, nos meses de maio e novembro de 2018, conforme deliberação aprovada na Assembléia Geral dos Trabalhadores, convocada para tal finalidade.

**Parágrafo Primeiro:** O recolhimento deverá ser feito em favor do Sindicato Profissional, até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, ou seja, 10 de junho e 10 de dezembro de 2018, em guia própria que será fornecida pelo Sindicato, no estabelecimento bancário indicado na guia.

**Parágrafo Segundo:** A empresa que não efetuar o desconto no mês estabelecido, fica obrigada a recolher as importâncias devidas, sem ônus para os empregados.

**Parágrafo Terceiro:** O recolhimento fora do prazo capitulado no § 1º, sujeita a empresa infratora ao recolhimento acrescido da multa de 2% (dois por cento), mais os juros legais.

**Parágrafo Quarto:** Fica garantido aos empregados não sindicalizados o direito de oposição ao desconto da Taxa Negocial, a ser manifestado individual e diretamente no Sindicato da categoria, até o dia 31 de maio de 2017/2018.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

As empresas se obrigam a transferir, mensalmente, para custear despesas com assistência social a seus filiados, o correspondente a 1% (um por cento) da folha de pagamento bruta mensal (totalizando 12% ao ano), sem ônus ao trabalhador e cuja importância será transferida ao Sindicato Profissional por guia própria fornecida pelo mesmo, sendo que o vencimento da primeira parcela dar-se-á no dia 15 (quinze) de junho de 2018. As Empresas terão que enviar, ao Sindicato Profissional, cópia da folha de pagamento usada para o cálculo do recolhimento.

## **CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL A FECTROESC**

Visando possibilitar o custeio na realização de cursos profissionalizantes e de capacitação aos integrantes da categoria profissional de todo o Estado, as empresas abrangidas pela presente Convenção, ficam obrigadas a transferir em favor da Federação dos Trabalhadores (FECTROESC), mensalmente e em guias próprias fornecidas pela entidade, uma contribuição de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre a folha de pagamento bruta mensal, devendo tal importância ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalhado.

**Parágrafo Único:** A guia de contribuição com a data de vencimento de que trata o *caput* desta cláusula será emitida pela Federação, para recolhimento junto à Caixa Econômica Federal ou nas Casas Lotéricas.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA NONA - DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**Parágrafo Único:** As demais cláusulas da convenção coletiva registrada sob o número SC001912/2017 acompanham a vigência deste Termo Aditivo, ou seja, tem validade de 2 anos.

**JOSE VILMAR ZIMMERMANN  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOGISTICA E DE  
TRANSPORTE DE CARGA E PASSAGEIROS DE BLUMENAU**

**ELIAS SOMBRIO  
PROCURADOR  
SIND DAS EMPRESAS DE TRANSP PASS NO EST SANTA CATARINA**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.